



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA CONTRA O JORNAL "BEIRA ZONA"

(Aprovada na reunião plenária de 4.DEZ.97)

I - FACTOS

I.1 - O Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira remeteu à Alta Autoridade para a Comunicação Social um exemplar do semanário "Beira Zona", de 15 de Novembro, onde, conforme alega, foi publicada uma "pretensa sondagem" referente aos resultados eleitorais desse concelho, que não cumpre o preceituado na Lei nº 31/91, de 20 de Julho.

I.2 - A Alta Autoridade verificou que a sondagem não se encontrava depositada, o que a impediu de assegurar se a mesma fora realizada por uma empresa devidamente registada.

I.3 - Apesar de solicitado a pronunciar-se sobre estas questões, o semanário nada alegou em justificação do seu procedimento.

II - ANÁLISE

II.1 - Não podendo analisar o estudo de opinião, que não se encontra depositado, uma leitura do texto, dado à estampa com o título "*Sondagem - o duelo que se adivinha entre o PSD e o PS, PP e CDU quase não contam*", permite concluir que, independentemente de outras insuficiências técnicas, a amostra obtida não é representativa da população do concelho.

II.2 - O trabalho publicado pelo "Beira Zona", para além de reflectir a insuficiência da sua concepção e elaboração, viola o estabelecido nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 31/91 e encontra-se, portanto, sujeito às coimas previstas no artigo 14º da mesma disposição legal.

III - CONCLUSÃO / RECTIFICAÇÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado a publicação no jornal "Beira Zona", de 15 de Novembro, dos resultados de uma sondagem relativa às intenções de voto para as eleições autárquicas no

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

concelho de Celorico da Beira, sondagem que viola as regras estabelecidas pela Lei nº 31/91, de 20 de Julho, delibera determinar, em conformidade com o disposto no artigo 13º dessa Lei, que o jornal proceda, na edição seguinte à recepção desta deliberação, à publicação da seguinte:

"RECTIFICAÇÃO

Relativamente a um texto publicado no semanário 'Beira Zona', em 15 de Novembro, com o título 'Sondagem - o duelo que se adivinha entre o PSD e o PS, PP e CDU quase não contam', a Alta Autoridade para a Comunicação Social esclarece que esta sondagem não se encontra depositada nos seus Serviços, como a lei determina, e que os dados constantes do mesmo texto se baseiam num estudo de opinião que não respeita as regras legalmente estabelecidas para as sondagens eleitorais a publicar na comunicação social - nomeadamente porque a amostra obtida não é representativa do conjunto da população do concelho -, pelo que daí se não podem retirar as percentagens e as conclusões que o jornal refere."

III.2 - A AACCS recomenda, ainda, ao "Beira Zona" o escrupuloso cumprimento dos normativos legais em vigor em matéria de sondagens eleitorais.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego e Alberto de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 4 de Dezembro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM